



## **ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. A sessão ficou suspensa das dez horas e quarenta e sete minutos até às treze horas e trinta e um minutos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 286400-39.2009.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JOÃO GARCIA ROSA NETO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 1054-11.2011.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA ALBERTI TAVARES ANACLETO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 746-12.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOANDERSON MAIA, Advogado: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu dos Recursos de Revista das partes. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Diniz Porfírio; Processo: RR - 417-23.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ARIEL VITORIO TOSIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prescrição afeta aos reajustes convencionais, aos reajustes convencionais, à configuração de cargo de confiança, ao divisor de horas extras, aos reflexos das comissões nos sábados, ao adicional de transferência e à obrigatoriedade de venda de férias, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à prescrição incidente sobre a gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e à reintegração, por violação do art. 173, § 1º, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia declarado a prescrição total sobre a pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral e excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, bem como os consectários deferidos para o "período de afastamento". Custas inalteradas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa; Processo: RR - 752-02.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HÉLIO FURLANETTO JUNIOR, Advogado: Raffaella Marina Beuter, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 168200-51.2009.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZORAIDE BANDIOLI FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "OBRIGAÇÃO DE FAZER - ENTREGAR O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) - ATIVIDADE PERICULOSA", por violação ao art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, solidariamente, as Reclamadas ALERTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. e, subsidiariamente, o Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A à obrigação de fazer - entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 152300-24.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): JOEL VARGAS DE MACEDO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Recorrente; Processo: ARR - 1406-31.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FAUSTINO AGARRALUA DO PRADO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "NORMA COLETIVA - ULTRATIVIDADE - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 277 DO TST - INAPLICABILIDADE - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação retroativa da nova redação da Súmula nº 277 do TST ao pacto coletivo cuja vigência esgotou-se anteriormente à publicação do verbete, determinar a exclusão da indenização por danos materiais, julgando, assim, totalmente improcedente o pedido exordial; inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 485); julgar prejudicada a análise do tema remanescente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

relativo aos honorários advocatícios; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Agravante e Recorrido; Processo: ARR - 261-88.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada - inaplicabilidade da Súmula nº 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST em relação ao pagamento das horas decorrentes do intervalo intrajornada não concedido, devendo ser observada a diretriz perfilhada pela Súmula nº 437, I, desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Agravante e Recorrida; Processo: RR - 281-88.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HAROLDO GUIMARÃES ZICA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - ABONO-ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam nas parcelas "abono-assiduidade" e "licença-prêmio"; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota parte do empregador; dele não conheceu quanto aos temas remanescentes; e II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; dele não conheceu quanto aos demais tópicos. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou pelo não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: RR - 1964-84.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrente(s): RUTHILCE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado; II - conheceu do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO RECEBIDA - INTEGRAÇÃO PARCIAL DA GRATIFICAÇÃO, PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a determinação de compensação da gratificação recebida pelo exercício do cargo de confiança para a jornada de 8 (oito) horas com as horas extras deferidas; dele conheceu no tópico "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - ABONOS-ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam nas parcelas abono assiduidade e licença-prêmio; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a quota previdenciária patronal integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não conheceu quanto aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos temas "Reflexos das horas extras em APIP"s e licença prêmio" e "Divisor 150. Jornada de seis horas diárias. Sábado considerado dia de descanso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP" e determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja observado o divisor 150; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: RR - 177-74.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADEMIR ROCHA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Priscila Lauande Rodrigues; Processo: RO - 2034-86.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): GENIVAL JOSÉ ARISTIDES HENRIQUE, Advogado: José Donizete Boscolo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do Recorrente; Processo: RR - 13-61.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA FERNANDES FIGUEIRÓ, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 3: Falou pela Recorrida a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: RR - 231-72.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALESSANDRO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Administrador Judicial: NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gabriel Mota Maldonado; Processo: RR - 213-08.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIO LOURENÇO MESQUITA LORDÃO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior; Processo: RR - 276000-97.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUGUSTO MARCOS MOREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o v. acórdão regional de fls. 2961/2964, que julgou os Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a data da negociação coletiva que estabeleceu a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, se é anterior ao recebimento do benefício pelo Reclamante, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do restante do Recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente; Processo: RR - 1373-07.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Recorrente(s): MARGARETH PEZZONI PEREIRA SANTOS ZALOCHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à nulidade do acórdão em face do parcial conhecimento do recurso ordinário e no tocante às questões alusivas à alteração contratual lesiva, ao divisor de horas extras, à incorporação do CTVA, à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

incorporação da função ao salário, ao aumento da média remuneratória e aos honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "Plano de Cargos e Salários. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Labor extraordinário. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação entre a diferença da gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas com as horas extras prestadas. Custas inalteradas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Felipe da Costa Daltro; Processo: RR - 63500-61.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): GISELDA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: João Maria de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, dispensado o recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 781/782); II - Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A., em razão do que restou decidido no Recurso de Revista da Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos - ECT. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan; Processo: ARR - 2843-80.2011.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME LOPES GAMA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "PLANO DIRETOR DE AÇÕES - "INCENTIVE SHARE UNITS" - PRAZO DE CARÊNCIA - VALIDADE", por violação ao art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de restituição dos valores relativos a 8.173 (oito mil cento e setenta e três) ações, excluindo da condenação o pagamento da quantia de R\$ 654.246,90 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e correlatos reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs. 1: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Fernando Torreão de Carvalho; Processo: AIRR - 3042-52.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): JUNIOR CÉSAR EDUARDO MACHADO, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1069-28.2010.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIME MARQUES DA SILVA, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

indenização por danos decorrentes de doença ocupacional - marco inicial do prazo prescricional - ciência inequívoca da incapacidade laboral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: RR - 501-13.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ALGEMIRO RIBEIRO, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO MÓVEL DE RAIO X", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais, que serão satisfeitos nos termos da Súmula 457 do TST, julgando, assim, improcedente a ação. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em razão da improcedência da ação; Processo: RR - 193-91.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): MARCELO MAGNO GONZAGA GONCALVES, Advogada: Simone de Oliveira Bastos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Retifique-se a atuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrida MARCELO MAGNO GONZAGA GONÇALVES; Processo: AIRR - 32300-97.2006.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RANHADA DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 847-81.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): IVAN DE SOUZA MACEDO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à inaplicabilidade das normas coletivas, ao intervalo intrajornada, ao banco de horas, ao intervalo entre jornadas e ao adicional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

noturno; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às contribuições previdenciárias, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que, (1) para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação seja calculada a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e, (2) para a prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, a multa sobre a contribuição previdenciária incida a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96, mantendo-se a incidência dos juros na forma determinada pela instância ordinária; Processo: ARR - 51000-50.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLIMAR JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) deixar de analisar o recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer quanto ao tema "Prescrição total - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço - ATS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na exordial quanto ao adicional por tempo de serviço, itens "d", "e" e "f", nos termos do artigo 269, IV, do CPC; também conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa. Prestação de serviços anterior e posterior à Medida Provisória nº 449/2008 (Convertida na Lei nº 11.941/2009)", por violação do art. 150, III, da Constituição Federal e 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, observando-se o disposto na OJ nº 363 da SDI-1 desta Corte; e não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente; Processo: RR - 68000-12.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): ERICKSON BARBOSA, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema relativo ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e dele não conhecer





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

com relação aos demais temas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante com relação ao tema "horas extras - enquadramento como financeiro - aplicação da jornada de trabalho dos bancários - Súmula nº 55 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de todas as horas extras excedentes à 6ª diária e à 30ª semanal, sem cumulação, conforme os parâmetros definidos na origem, remuneradas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante com relação aos demais temas; Processo: RR - 1179-95.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA PARDIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que inferiu o pedido de indenização por danos morais; dele não conhecer nos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: AIRR - 2386-48.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DOMINGUES GOMES, Advogado: Thiago Brunelli Falcão, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Antônio Alberto Prada Vancini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1436-68.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no Plano de Cargos e Salários para uma jornada de 6 (seis) horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; e dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1267-94.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EGUINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 12-04.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): EVERLIN GOMES SALDANHA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 20-50.2010.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, Advogado: Barbara Ribeiro Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SOARES DE CARVALHO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA YAPO LTDA., Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; Processo: RR - 25-16.2011.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, Advogada: Ana Cláudia Ignácio, Recorrido(s): JAIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 38-19.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDEMIR MOACIR ANGELI, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 62-86.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): IRAMARA TELES RAMOS, Advogada: Gabriela Brito Carvalho, Advogado: Kelton Arapiraca Di Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 113-22.2013.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): GIULIA FERREIRA FABRÍCIO, Advogado: Anley Sleiman da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 130-15.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): JOCENARA BORBA DA SILVA, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 139-35.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 170-92.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA DE GAS DO CEARA CEGAS, Advogado: Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Agravado(s): ANDRÉ DE FREITAS GOMES LINARD, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 200-13.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



BOZEL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): JORDANO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 201-85.2010.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANS WAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernanda Meerson, Recorrido(s): EVERTON ACIOLI VILAR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT; Processo: AIRR - 203-20.2012.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ROSA DE BRITO, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da ELETROCEEE; Processo: RR - 233-93.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): IVONETE PADILHA PEREIRA, Advogado: Antônio Arbugeri, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada; Processo: ED-AIRR - 260-02.2012.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídida Brandão Soares, Procurador: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, Advogado: Raphael Ramos Pereira, Embargado(a): SANTINO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 263-39.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): MARCOS SILVESTRE NUNES, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé; Processo: RR - 266-40.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLAUDETE POLETTI CRIXEL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 268-62.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Zacarchenco Ciocci, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Renato Nogueira Garrigós Vinhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 285-93.2011.5.18.0191 da 18a. Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 297-44.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CLEIDE MARIA GARCIA, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Advogado: Washington Fernandes de Sousa, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 298-93.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): FRANCO ROBERTO CORRÊA GALATI, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 322-88.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSENILDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 330-91.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSUÉ ARLINDO DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 346-76.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Amanda Manoela de Jesus Correia, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA BARROS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 349-55.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 361-92.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): TASSIANE MARTINS GONCALVES, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 365-13.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Andressa Sayuri Fleury, Agravado(s): PAULO BRAZ CLEMENCIO SCHETTINO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 412-59.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉGIO LUIZO RIBEIRO, Advogado: Ingrid Alessandra Caxias Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 421-50.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA AUREA DA SILVA AMANCIO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s):



CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 422-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Jose Mauricio Martins Teixeira, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 497-24.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EVELY MACHADO CORREA, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 508-85.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA SEMPRE VOLTA LTDA., Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 516-26.2010.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SULZER BRASIL S.A., Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Recorrido(s): RAIMUNDO UCHOA SOUSA, Advogado: José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 523-72.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCELMO HENRIQUE ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 524-77.2011.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): ALAN LUCENA BARBOSA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Agravado(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 532-80.2012.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VIVIANE BATISTA DE DEUS, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 548-43.2013.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOM CEARENSE AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Helder Andrade Veríssimo, Agravado(s): ANTÔNIO AURICÉLIO SOARES, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 550-27.2012.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARY LUCI GOMES RIBAS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Mattos França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 560-69.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CALAZANS SANTANA, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 566-18.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CARLOS NÉRIS DA SILVEIRA, Advogado: ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 566-35.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE LUIZ KUNRATH, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 576-88.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Recorrido(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Augusto de Carvalho Neves, Advogado: Felipe Mantuano Pereira, Advogado: Marcelo Pereira Mantuano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito; Processo: RR - 595-47.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDO CUPERTINO DIAS, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DOS CONTROLES DE JORNADA FALTANTES" por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância da jornada de trabalho declinada na inicial em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS", por contrariedade à Súmula 85, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal como extras, com os adicionais e reflexos já deferidos; Processo: AIRR - 607-62.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARILENE DOS SANTOS VIRGENS PINTO, Advogada: Gicelli Santos da Silva, Agravado(s): MARIA IZILDA GOMES ANASTÁCIO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 624-12.2010.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): GEYSA RIBEIRO MANSUR, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do Recurso de Revista; Processo: RR - 628-02.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 683-58.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): DORISVAL DE LIMA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 688-50.2011.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): DLA PHARMACEUTICAL LTDA., Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 701-18.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Reinaldo Woellner, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): BELONI CORREA PRATES JUNIOR, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 704-76.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JANAÍNA FERREIRA DE MELLO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 710-62.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Mauro Gompertz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 723-11.2010.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): JOCELI DOS ANJOS SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 727-33.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAOLA ROSA OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 736-40.2010.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDREWS DA SILVA AMORIM, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por afronta ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas na fase de liquidação de sentença; Processo: AIRR - 746-38.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): FRANCIKLEY LIMA SAMPAIO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 794-34.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: José Gama Dias Júnior, Recorrido(s): KÊNIA JORDÂNIA DA SILVA TIAGO, Advogado: Antonio Soares de Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização de 20% sobre o valor da causa, ambas por litigância de má-fé; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 797-44.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Queiroz de Araújo Neto, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 799-69.2011.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrido(s): VALDETE DA SILVA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): LUDWIG E KLAUMANN LTDA, Advogado: Márcio Pessatti, Recorrido(s): CLAUDINEI KLAUMANN, Recorrido(s): SOLANGE MARIA LUDWIG KLAUMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada, CIA. HERING, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; Processo: AIRR - 799-96.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ilana Pessoa Tanajura, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): JANOS SANTANA SOUZA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 801-32.2010.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JANAINA LUCIENE GUIMARÃES LIMA, Advogado: Vera Lucia Franciscatte Ferreira, Agravado(s): SERVALE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 809-91.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIAGO DE LUCAS AVANSINI, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 814-86.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): VILMAR FRANÇA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; Processo: AIRR - 827-65.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OFS RJ LTDA., Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): ALESSANDRA RAMOS COELHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 829-64.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 903-13.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Advogado: Jeane Aparecida Augusto, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÃO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Gustavo Barbosa Grisolia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 918-65.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL S.A., Advogado: Geandre Bucair Santos, Agravado(s): PENINO MORAES E SILVA, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 921-03.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELISEU ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 925-63.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): SANDRA NECI DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS E ACORDOS COLETIVOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT; Processo: AIRR - 942-54.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INGRID MOREIRA MONTEIRO, Advogado: Ricardo Canellas Rinaldi Júnior, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PILARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 943-52.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANTONIA LUCIA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

COSTA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 949-70.2010.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): CLAUDINEY ALEXANDRE PEREIRA LINO, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 952-06.2013.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECI CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Borges de Moura, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): CELIO JOSE DA SILVA - ME, Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 972-62.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÉRIKA PATRÍCIA SÍRIO DE SOUZA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 982-97.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONCHO VERDE LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CLEBER CORREA DOS SANTOS, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA RIO GRANDENSE DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS - SUPERAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Alberto Mertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 984-63.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): MARIA VILICZINSKI, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 987-17.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANO TELES DE MENEZES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM S.A., Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1001-62.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): VALDIR CUNHA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1023-55.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Paulo Pessi, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES HERBST, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1031-47.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): VALDETE CAIMES DA ROSA, Advogado: Andiara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lisiane Servo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1040-85.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DE AVILA GUJANSQUE, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1053-70.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LAÉRCIO BENEDITO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1054-97.2011.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUGÊNIO GILBERTO HIDALGO ABRIGO, Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1071-61.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): CARLAINE FLAUZINO DE MOURA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1087-54.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Luciana Emília Huguenin Moreira, Agravado(s): JOÃO LUIS AZEDIAS DE MELO, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1094-74.2011.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EUGENIO AUGUSTO, Advogado: Terezinha Margarida de Sales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada (Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda); e II - não conhecer do Recurso de Revista da CEMIG; Processo: AIRR - 1100-30.2010.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Lima Bighetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1148-55.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): MARCELO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Willian da Silva João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1150-07.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO KAIOWA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): AMINADABES MIRANDA GOMES, Advogado: Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral", por contrariedade a Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em face da não concessão integral do intervalo intra-jornada, acrescida do adicional respectivo (legal ou convencional) e reflexos legais; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: RR - 1161-02.2011.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

GOLD STAR LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): CRISTIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal, bem como dos reflexos; Processo: AIRR - 1170-96.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NELSON RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1200-73.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GEREMIAS DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1243-45.2010.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1297-96.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): RICARDO BARBOSA, Advogado: Elen dos Santos Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1357-95.2010.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPASA - AGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogada: Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvis Antônio Costa, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores referentes ao FGTS. Prejudicada a análise dos temas "Grupo Econômico. Norma Coletiva. Extensão de Direitos" e "Adicional de Periculosidade"; Processo: AIRR - 1358-56.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): VALTER ANTÔNIO, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): NUTRON ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1404-04.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Clarisse Fernandes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Catarino de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRE BRAVO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Marques Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1439-61.2012.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUY NELSON DOS SANTOS NEGRÃO, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de lucros cessantes. Processo: AIRR - 1462-07.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON CAMILLO, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1473-31.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ALEX ALCANTARA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1587-49.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO GOMES MARTINS, Advogado: Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogada: Aline Rodriguero Dutra, Advogada: Jenny Galvão Abras, Advogado: Eduardo Jannone da Silva, Advogada: Greici Maria Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1618-22.2011.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): FERNANDA CÂMARA ZANARDO, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1652-24.2011.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1664-11.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): ELENICE APARECIDA GOMES COELHO, Advogado: Caio Vasconcelos Bravo, Recorrido(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Valderéz Andrade Gomes Simensatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS pelos créditos trabalhistas devidos à autora julgando quanto a ela improcedente a reclamação; Processo: AIRR - 1701-84.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, Advogado: Jonas Leite Bezerra Filho, Agravado(s): CSP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1708-19.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1722-91.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ALDERIZA FERNANDES DA SILVA LINO E OUTROS, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1767-18.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2062-23.2010.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças entre o Direito de Arena pago ao Reclamante e o percentual legal de 20% relativos aos Campeonatos Brasileiros da Série A de 2005 e 2006, Copa Sulamericana de 2005 e 2006, Campeonato Paulista série A1 de 2006 e Copa do Brasil de 2006, com os reflexos; Processo: AIRR - 2088-57.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Simelange França de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2118-11.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR E LANCHES CONTENDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2281-31.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATALINO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2370-57.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procurador: Luana Karine Nunes, Agravante(s): SONIA MARA DORNELES DA LUZ, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): NUTRIPLUS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MULTIENTREPRESAIS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 2979-61.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): NELI APARECIDA LOUREIRO CORREA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 4121-73.2012.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): JULIANA DE VICENTE DE LIMA BERNARDES, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 5200-46.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELY ÂNGELA DE FREITAS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinqüênio). Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pela Reclamada, isenta nos termos dos arts. 790-A da CLT e 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69; Processo: AIRR - 5500-44.2006.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Advogado: Cesar Augusto Gazzoni, Advogado: Ezequiel Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA DO OESTE, Advogado: Nerii Luiz Cemzi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE ITAPEJARA D OESTE, Advogado: Maurício Sidney Fazolo, Agravado(s): GERSON VITOR DALMOLIN, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 7800-90.2010.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE QUEIROZ, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 9005-03.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): SUELEN IEDA DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Advogado: Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10240-29.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE MARCIANO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10315-03.2014.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): MÍRIAN ROSEH MOURA RODRIGUES, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10695-11.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL SOARES JORGE, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): LOJAS CEM S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Silvia Helena Fabbri Aumiller, Advogado: Julio Fabbri Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10746-79.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR NUNES GONÇALVES, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 11196-75.2014.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EVALDO LEMOS DA SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 13600-04.2009.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PANISSON, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 20029-30.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS LOPES SANTOS, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20665-77.2013.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNA SCARTON, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 33300-58.2009.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): ADRIANA ANDRADE CARDOSO, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 36500-18.2008.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Mauren Saile, Recorrido(s): DEISE MICHELE PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 38600-44.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO COSTA MILETTI, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 48900-30.2011.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÁGUA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ARGEU HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 52600-92.2007.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 57400-86.2007.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TALITA FONSECA DANTAS, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 61100-47.2009.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR BARBOSA BEZERRA, Advogado: Sósthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1048/1049, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 1034/1041; Processo: RR - 76200-83.2007.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ÉLCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 80100-77.2013.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MANOEL VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 103900-08.2007.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO TADDEI SÁ, Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios" e II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por intempestivo; Processo: RR - 104600-09.2009.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): RENATO GONÇALVES REZENDE E OUTRO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 113600-52.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): HENILSON RIBEIRO SILVA, Advogado: Glauber Mário de Vasconcelos Olimpio, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 117700-66.2008.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JONIR VIEIRA FERREIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 119100-13.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO VITAL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Hoffman, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 139200-57.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BH MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Paula Izis Moreira Melo, Recorrido(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 173200-94.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL AINDA NÃO INICIADO", por má-aplicação do artigo 206, § 3º, "v", do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 203000-39.2005.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 366300-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): SIMONE MARIA DE JESUS SILVA E OUTRA, Advogado: José Antônio Schüller da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1000028-93.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SHEILA DE SOUZA ALVES, Advogado: Ricardo Azevedo Neto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1000111-14.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ATILIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 1454300-33.2008.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO CEZAR BATISTA TRAVASSOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO À JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante e ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se o adicional de 50% bem como os reflexos legais; Processo: RR - 3-52.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): DHIMITRI CALLAI, Advogado: Jordana Sparrenberger Petzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema; Processo: Ag-AIRR - 21-80.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): JORGE MATEUS PINTO FILHO, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 28-45.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAVANA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Jonas Celso Cavalcanti de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-ARR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Declaração; Processo: ED-RR - 62-50.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FÁBIO CÂNDIDO MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 66-18.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer no tema remanescente; Processo: AIRR - 78-30.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUSTAVO LEÃO LYRIO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Flávia Cury Diniz Costa, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 93-49.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Agravado(s): GERSON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Luiz Sbroglio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 97-31.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Agravado(s): BIANCA LANZA DE OLIVEIRA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 113-89.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): IZIS BEATRIZ FARIAS PRESTES, Advogado: Marco Aurélio Puente de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 124-68.2011.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ BORGES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - EMPREGADO HORISTA - APLICAÇÃO DO DIVISOR 180", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas; Processo: ED-Ag-AIRR - 131-73.2013.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GUSTAVO AQUINO CHAGAS PEREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 132-15.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LETICIA SANTOS CARNIELLO, Advogado: Eduardo Figueredo de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar contradição e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: RR - 187-83.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): EMERSON DINIZ PACHECO, Advogado: Jener Bretas Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por má aplicação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa em epígrafe; julgar prejudicado o tema "MULTA CONVENCIONAL"; e dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-AgR-AIRR - 192-32.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO DA SILVA NUNES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 264-29.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MÁRCIA DE FREITAS TAVARES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 270-36.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PEDRO HENRIQUE CASTAMANN MOTT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 273-02.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): VICTOR HUGO KAMPHORST, Advogado: Paulo César Peukert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 280-25.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS MARTINESCO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 292-13.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): AGUINALDO RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 292-59.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): EDILSON ANTONIO RUBBIO, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 346-95.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 363-44.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SANDRA MARA PESQUERO DOMINGUES TEIXEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; Processo: AIRR - 368-71.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA BERNARDES, Advogado: Robertson Resck, Agravado(s): VITÓRIA HOSPITALAR LTDA., Advogada: Beatriz Pugliese Barbulio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 378-46.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILBERTO RAMALHO, Advogada: Janaina de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a 6ª diária e reflexos, pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença por todo o período imprescrito; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 383-81.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): RAFAEL DE PAULA DA COSTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 384-26.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAINÉ CAETANO REIS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: ED-AgR-AIRR - 396-11.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): ERICK DA SILVA RAMALHO, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 424-42.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): FÁBIO GOMES VERCH, Advogado: Felipe Souza Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 466-57.2010.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTONIA PINHEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Luiza Noronha Siqueira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto aos reflexos postulados, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: ED-ARR - 468-30.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AgR-ED-ARR - 472-77.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Fraciano Beltramini, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Luis Henrique Moy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 478-65.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARISA APARECIDA ALEXANDRINO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município-Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; Processo: RR - 492-86.2010.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Recorrido(s): IVETH APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em epígrafe; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 541-50.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ WAGNER OLIVEIRA COSTA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; Processo: ED-RR - 550-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Paula dos Santos, Embargado(a): LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 930/967, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; Processo: RR - 561-96.2010.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): MARIA ELISA JACYNTHO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. no tópico "TETO REGULAMENTAR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do teto regulamentar no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do Recurso em relação aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI no item "TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, integral e exclusivamente, das regras do Estatuto de 1980 ao cálculo da complementação de aposentadoria da Reclamante; dele conhecer no tema "MÉDIA TRIENAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, III, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da média trienal no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria da Reclamante; conhecer do Recurso na matéria "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos temas remanescentes; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; Processo: RR - 562-91.2013.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO NEGRÃO PIRES, Advogado: Agemiro Salmeron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, restabelecer a sentença, no ponto; Processo: RR - 582-36.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): FABRÍCIO GOMES DUARTE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 588-49.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Recorrido(s): SERGIO VALDEMAR ABRAMOWICZ, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: ED-RR - 592-37.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): VANÊNCIA CARLA MENEZES DE CASTRO, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Embargado(a): NOVA ERA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 598-74.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANGELA GILSA VALLIM RIBEIRO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; Processo: RR - 603-30.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO FERNANDES LOPES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do Recurso nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 626-22.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): JOSÉ MARIA MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: RR - 628-56.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCAS EDUARDO FRAGOSO CARLOS ADRIAN, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 671-13.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DIAS AMARAL, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 676-25.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de EDGAR BARBOSA RIBAS, Advogado: Ricardo Rondinelli Mendes Cabral, Agravado(s): ERNESTO KUNIYUKI KOGA, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 681-29.2010.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VIANNA DE SOUZA, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 718-87.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CÁTIA JUCÉLIA BUSCKE LOURENÇO, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): JAISSON ALAN GODOY SANTOS - ME, Advogado: Gerônimo Catani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 731-43.2010.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILMARA DONIZETE DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Antonio Cremasco, Recorrido(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 779-79.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ALEX SANDRO MOREIRA, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 782-03.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 855-41.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Global Village Telecom LTDA; e II - conhecer do Recurso de Revista da Radiante Engenharia de Telecomunicações LTDA., no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; Processo: ARR - 865-51.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MORGAN NETO, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO APLICÁVEL - SÚMULA Nº 288 DO TST - TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo aplicável à hipótese dos autos o Estatuto de 1967, vigente à época da admissão do Autor, restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI; Processo: AgR-AIRR - 872-89.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO FILHO E OUTRO, Advogado: Edson Palhares, Agravado(s): JOÃO ALBERTO PRATES, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 894-25.2010.5.05.0013 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): DILMA CAMPOS SOARES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; Processo: AgR-AIRR - 1009-33.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE ALTAREGO PEREIRA, Advogado: Luciano Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1025-06.2011.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1028-49.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PAGAMENTO DOS DSR'S E REFLEXOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: AIRR - 1031-07.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DE JESUS SOARES SILVA, Advogada: Priscila Cris de Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1066-98.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOURDES DOS SANTOS ALBANO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito; Processo: ED-Ag-AIRR - 1076-98.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): SÉRGIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1082-53.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA FRANÇA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): JAIRO DA CRUZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

COSTA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 1086-26.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1087-20.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): ZULEIMA FRAGA PINTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante por violação à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 150 no cálculo das horas extras; Processo: AIRR - 1089-48.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSVENDITTI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alanna Ribeiro, Advogado: Alan Ribeiro Silva, Agravado(s): VOLME JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1119-44.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS FAGUNDES, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1124-51.2012.5.15.0035 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOELMA DONIZETTI TOMAZ DE PAULA, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): MARIO CESAR FERRARI, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 1132-65.2010.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): LUCIANA DE SOUSA GOMES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1147-86.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E OUTRO, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Recorrido(s): RONALDO DE PAULA FERREIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1164-73.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIAO, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1166-61.2011.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ANDRE DE SOUZA CEZAR, Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1191-08.2011.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L' ALLEGRO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): LUZINETE FREIRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1204-86.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BARROS GONÇALVES E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Advogada: Maria Hildevânia dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1205-79.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Advogada: Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Agravado(s): JULIANA APARECIDA RAMOS NASCIMENTO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1210-76.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ARIENE DA SILVA LIMA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: ARR - 1212-85.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ROSÁRIO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1235-59.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ELIAS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1297-64.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): KENIA PARREIRA BARBAGLIA FONSECA, Advogado: Neilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL -



PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; Processo: ARR - 1354-60.2010.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARIBEL TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante; Processo: AIRR - 1360-34.2013.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL DE CAMPO BOM - DR. LAURO RÉUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Agravado(s): ILIDIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1392-69.2011.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR LOPES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1427-62.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CENTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Recorrido(s): JUAREZ FERREIRA GONDINHO, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Advogado: Maria de Guadalupe Nunes Araújo, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "AVISO PRÉVIO - RESCISÃO INDIRETA - COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: AIRR - 1444-56.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TÂNIA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 1446-20.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Recorrente(s): RUDILY DE JESUS MOREIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): B.R.D.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 1470-04.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Agravado(s): SET LININGS INTERNATIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1523-83.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TIAGO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral, que passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele não conhecer no tema remanescente; Processo: AIRR - 1587-45.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WARLAN DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; Processo: RR - 1712-04.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): AGUINALDO MORAIS GONÇALVES, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: ARR - 1725-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUDVIG HAFNER, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS POR RESOLUÇÕES DO CRUESP - EXTENSÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da primeira Reclamada; Processo: AIRR - 1752-41.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELZILANE VIEIRA DE MIRANDA, Advogada: Viviane Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1803-42.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDETE BEZERRA DA SILVA HIPOLITTI, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 1845-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

60.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLÁUDIO AZEREDO COUTINHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1894-98.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 1900-05.2006.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIÃO JAIR DA COSTA ALMEIDA, Advogado: José Aparecido Buin, Advogado: Jorge Lambstein, Agravado(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 1917-74.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTINA APARECIDA DA SILVA GALINA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alvacir de Sá Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS LICENÇAS-PRÊMIO E APIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das APIPs - Ausências Permitidas para Interesse Particular - e licenças-prêmios; dele não conhecer nos demais temas; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AgR-AIRR - 1919-50.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): PAULO FABIANO ZOFFOLI, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 1923-92.2013.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA PERES, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DO GUARUJA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: RR - 1982-73.2012.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANO MORAL COLETIVO - AUSÊNCIA DE DANO A INTERESSE INERENTEMENTE COLETIVO OU DIFUSO - NÃO CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA", por violação ao art. 18 da Lei nº 7347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que o Sindicato-Autor efetue o pagamento





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de honorários advocatícios; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 2063-54.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SILVIO JOSÉ DE CAMARGO, Advogado: Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2123-90.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM REGINA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 2255-61.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARISA FUSSAE UTIYAMA KUMAGAI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 2280-55.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ALVES DE PAIVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; Processo: AIRR - 2319-34.2013.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILTON GOMES VIEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Dalto Umberto Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 2627-51.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA DA COSTA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2675-57.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RACHEL GIANNONI BENATTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3037-73.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VIVIAN SOUZA DE NOVAES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 3133-82.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDECIR VENTURA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Cidney César de Campos, Recorrido(s): MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO", por contrariedade à Súmula nº 85, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento apenas do adicional quanto às horas excedentes de 8 (oito) diárias e da hora trabalhada acrescida do aludido adicional quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Súmula nº 85, item III, do TST; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; Processo: AIRR - 3425-68.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDINEY DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 5005-77.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCINÉIA VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravante(s): DÖHLER S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: AIRR - 5100-58.2008.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 8948-50.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Advogado: José Carlos Rodrigues, Embargado(a): FÁBIO LUIZ NEVES, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 10028-89.2014.5.08.0001 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JADER ANTÔNIO DE MELO BORGES, Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): JOSIANE BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Thatiana de Araújo Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10302-57.2013.5.08.0205 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Agravado(s): LIDIANE DE VILHENA AMANAJÁS MIRANDA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 10376-26.2013.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Danielle Valle Couto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RAIMUNDO NAZARENO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Keyla Omura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 10490-97.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ENOQUE RODRIGUES FEITOSA, Advogada: Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 10953-89.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRIO PAIOLI FILHO, Advogado: Edson Tomazelli, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 11207-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO GABRIEL MAFRA SCHAPPO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-Ag-AIRR - 11774-38.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MULLER DE PODESTA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 20117-13.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Agravado(s): MARCELLA TOMAZ RAMOS, Advogada: Marlise Heck da Silva, Advogada: Caroline Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20346-28.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVIO SPIDO, Advogado: José Vilmar Pires da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA - VISATE, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 54400-50.2012.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CDR COMÉRCIO ATACADISTA DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Recorrido(s): SIMONE CAVALCANTI FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-ARR - 88400-28.2009.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Pablo Biondi, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 101800-69.2008.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALDIRENE MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 115200-78.2011.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): OTAVIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Silveira Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Alice Kehrle Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 124000-49.2009.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JÂNIO ERNESTO BOLDUAN, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão acerca da natureza salarial ou indenizatória do adicional por tempo de serviço (anuênio); julgar prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ARR - 125400-27.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): GENÍCIO MENDONÇA DE AMORIM, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: ED-ARR - 136200-37.2008.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JEFFERSON TADEU LEITE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 136700-36.2008.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): SILVIA HELENA REZENDE, Advogado: Pedrina Sebastiana de Lima, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 137200-75.2009.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIAGO LINO BARBOSA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais referentes à apuração da insalubridade, que



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; Processo: RR - 149800-84.2012.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Devette Alves Porto Neto, Recorrente(s): CLEIDISON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Higor Real, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer em relação às matérias remanescentes; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tópico "DANOS MORAIS - RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS - PN Nº 98 DO TST", por violação aos arts. 29 e 53 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer no tocante aos temas restantes. Determinar a reatuação do feito para que também conste como Recorrente o Reclamante CLEIDISON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA; Processo: AIRR - 152400-40.2004.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE ILTON DOS SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CLARICE ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 154400-64.2007.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALDIR BELÉM DE AMORIM, Advogado: Elcio Manco Cunha, Embargado(a): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 156900-59.2008.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): MAGALY DE FÁTIMA BAPTISTA PECANHA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 164400-58.2006.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Roberta Porto da Luz, Embargado(a): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 173300-55.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALYSON CLARK SUASSUNA DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 175100-09.2009.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dário Dias Bertão, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 180000-87.2006.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Embargado(a): GUSTAVO EMANUEL MAIA ANDRADE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 201600-51.2008.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDERSON DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO GERÔNICO, Advogado: Andriela de Paula Queiroz, Embargado(a): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Embargado(a): JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Sibeli Outeiro Pinto Santoro Joia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 210099-84.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ELIZIÁRIO BARBOSA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 210285-81.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): JOSÉ EVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Dantas Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 219800-33.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 220600-83.2001.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDILSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): TRIZI FÁBRICA DE PÃES LTDA., Advogada: Luana Guimarães Santucci, Agravado(s): NEVES VILLA GUIMARÃES, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALHARDI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 258600-22.2009.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): MARCELO VIANNA GURSKI, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o exercício de cargo de confiança pelo Reclamante, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, e excluir o pagamento, como extra, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas diárias. Tendo em vista que o Empregado estava submetido à jornada de 8 (oito) horas, determina-se a aplicação do divisor 220, nos termos do item II, alínea "b", da Súmula nº 124 do TST; não conhecer do recurso nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1000325-95.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1000918-38.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENARO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Priscila Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 15-23.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sérgio Pinheiro Fernandez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tópico "honorários advocatícios/requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: ARR - 16-86.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA CHRISTINA TRUFFA CAMARGO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pinaro Angelo Schlenert, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravante e Recorrida CARLA CHRISTINA TRUFFA CAMARGO e Agravada e Recorrida CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, conforme relatório; Processo: AIRR - 23-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JERUZA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 25-72.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 46-37.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): CRISTIANO SILVA DO CARMO, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos tópicos "horas extras/deslocamento interno", "horas extras noturnas", e "adicionais aplicáveis"; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios/perdas e danos" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 59-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA VIANA, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcato, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 63-65.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 78-02.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTOS PITTA, Advogado: Sandra Weissblum, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 80-48.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JADINA CRISTINA VAZ MORAES, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): CONFECÇÕES ROMAR LTDA., Recorrido(s): ANDRÉ LUIS OLIVEIRA LIMA, Recorrido(s): RDG CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Márcio Pessatti, Recorrido(s): VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Jacobsen Reiser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 80-13.2011.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): JOSEMEIRE SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Uiracy Ribeiro Porto, Advogado: Eron Batista Chaves, Advogado: Otoney Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: AIRR - 91-09.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VALDECIR DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Mônica Felix da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 91-16.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 93-22.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS - ME, Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de JAYME DOMINGUES SALLES, Advogado: Gilberto Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 102-85.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas; e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: RR - 103-08.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Recorrido(s): RODRIGO SILVEIRA TRINDADE, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e aos temas "sentença - julgamento fora dos limites da lide", "horas extras - cartões de ponto", "vínculo de emprego - curso de formação" e "dano moral - configuração"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto; Processo: AIRR - 149-22.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE POMIATO LOPES, Advogado: Mário Luiz Cipola, Agravado(s): ERLI MARIA ESTEVAM - ME, Advogado: Adib Ayub Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 156-24.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILÁGGIO MONTALCINO, Advogado: Marcelo Peccinin, Recorrido(s): JOSÉ ROSENDO DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): PREMIER TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇO PORTARIA LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, como entender de direito; Processo: AIRR - 158-36.2010.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): EVERTON BRAZ RIBEIRO, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 159-73.2011.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): PATRICK TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Manoel José de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 160-36.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): MICHAEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "indenização por dano moral - revistas aos pertences do empregado - ausência de contato físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; Processo: ED-AIRR - 165-73.2014.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROCAMP - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Silva, Advogado: Luiz Fernando de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Souza, Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ALEX LAURINDO DA SILVA, Advogado: Marcio Misael Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 168-94.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SOMETIMES, Advogada: Ângela Maria Cypriano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 168-35.2014.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Sérgio Dalmina, Advogada: Camila Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral e aos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 170-11.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ARCHANJO CAMBRAIA TOLEDO SILVA, Advogado: Raimundo Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Vania Mendes Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 175-07.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): DANILO CALLEGARI PEREIRA, Advogada: Patrícia da Cunha Castanheira Jacinto, Advogado: Marcelos Fernandes Teixeira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 191-53.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): MARIA NATALINA BACELAR FILADELFO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 195-08.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): SILVIA REGINA FINGOLI, Advogado: Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - NOROESTE, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 204-33.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Roberto Fabre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 254-37.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): GILSON VERGARA DE SOUZA, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 256-85.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Embargado(a): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Murillo Finilli Neto, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração, para deferir a compensação das parcelas consignadas no documento de seq. 6, pagas sob o mesmo título daquelas em que a empresa foi condenada; Processo: ED-RR - 258-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 262-64.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Agravado(s): W. B. LOPES E CIA LTDA., Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 265-16.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Embargado(a): FERNANDO CARMO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 266-19.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): JORDANIS MOZAR ANTÔNIO, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 268-50.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDISON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 268-26.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA, Advogado: Danila Francis Modena, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Heitor Pinto e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 281-15.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE ROQUE ACKER, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 284-14.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): HAROLDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson César Machado Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 317-73.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA CARVALHO MEIDEIROS E OUTRAS, Advogado: Ney Cacim, Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: David Costa da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 349-78.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 355-38.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULA REGINA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 364-68.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ LUIS BOCCI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 366-81.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): UENDERSON DUARTE DE AQUINO, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 382-28.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): DORIVAL GARNICA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 408-05.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): MAURÍCIO CALIXTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 413-97.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SALETE GONÇALVES, Advogado: José Arthur Di Prospero



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Agravado(s): GRUPO BRASILSEG.CONSULT SEG PATRIM LTDA, Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 427-36.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO EUVALDO LODI - MG, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MARIA MARGARIDA FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Machado Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 434-27.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Patricia Alouche Nouman, Agravado(s): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Glauco Warner de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 450-75.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Davi Antônio Lima Rocha, Agravado(s): ANA PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Larissa Moura Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 459-65.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): HALLISSON DA SILVA LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Recorrida, conforme o relatório; Processo: AIRR - 472-76.2013.5.07.0017 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): NACLEZIA SILVA FARIAS, Advogado: Eugênio Porto do Amarante, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 472-43.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSUELO APARECIDA MIRANDA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pagamento de indenização relativa ao seguro-desemprego; Processo: ED-ARR - 507-71.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO ALVES DIAS, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 511-58.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): MARLY RIBEIRO NUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 516-14.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): JÂNIO SIMIÃO DROVAL, Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo; Processo: RR - 533-66.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DAIANE GODOY DE CAMPOS, Advogado: Gilberto Jacques Gonçalves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando", "Dano moral. Assédio Sexual" e "Dano moral. Quantum indenizatório" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 544-48.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte "Agravado", conforme relatório; Processo: RR - 544-62.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): CARLOS DAVID BARBOSA DA SILVA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 544-20.2014.5.24.0061 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SEBASTIÃO ADAIR DOS SANTOS, Advogado: Francisco Pretel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 554-90.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): GEAN MARCOS FERREIRA, Advogada: Patrícia González Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 561-46.2014.5.23.0041 da 23a.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da reclamada, conforme relatório; Processo: AIRR - 568-80.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VÁLTER DA SILVA E SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 572-35.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Henrique Müller, Agravado(s): MARILENE BEETZ MICA, Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 594-14.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; Processo: RR - 613-89.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): LUIS RICARDO COSTA GUITTE, Advogada: Vera Lucia Moraes Costa Guitte, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CEBRACE Cristal Plano Ltda., e excluí-la da lide; Processo: AIRR - 622-13.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER ALMEIDA ALVES, Advogado: José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 622-68.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALINE DOS SANTOS MIQUELINO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): CREDIMATONE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Ricardo Oliveira Godoi, Advogado: Raul Vicente Rossoni Junior, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 626-19.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES LIMA SILVA, Advogado: José de Arimatéia Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 631-87.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s):



COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada MARIA FÁTIMA DOS SANTOS FERREIRA; Processo: RR - 673-86.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Advogado: Cléber Rogério Barbosa, Recorrido(s): JOÃO NEVES CORREA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária e excluir da lide a terceira reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU; Processo: RR - 691-59.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): WAGNER MIRANDA MARINHO, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Recorrido(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-ARR - 699-21.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIME BECK DE FREITAS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 715-60.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CINTIA MAIA PESSOA, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Embargado(a): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Embargante, conforme o relatório; Processo: RR - 716-90.2014.5.09.0024 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO CARLOS MUNHOZ, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fabíola Machado Marques, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sobreaviso" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela também constem como Recorridas "Companhia Paranaense de Energia - COPEL" e "COPEL Telecomunicações S.A."; Processo: AIRR - 733-77.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: AIRR - 740-19.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PAULO, Agravado(s): DEVAIR ROBERTO FERNANDES GARBIS, Advogado: Ronaldo de Souza Motta, Agravado(s): CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Henrique de Souza Sacomandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; Processo: RR - 741-54.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE GUERRA FERNANDES LIMA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA., Advogado: Sílvio Ferreira Lima, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 757-75.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): FRANCISCO DE FATIMA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 757-32.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO XAVIER, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 763-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ROSEANE RODRIGUES NEME, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação da parte FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; Processo: RR - 774-58.2013.5.24.0106 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA LEAL, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 800-64.2013.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO EDUARDO CARRARA DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 808-57.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): GEOVANE JOSE ROSALVO, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 815-51.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROMILTON JOSÉ JOÃO, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos à responsabilização pelo acidente de trabalho e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao quantum correlato à indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o referido valor para o montante de R\$150.000,00; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação às questões alusivas à fixação da pensão com base na remuneração e ao pagamento da pensão em parcela única. Custas inalteradas; Processo: ARR - 831-79.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS SOUZA FARIAS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante e Recorrida, conforme o relatório; Processo: AIRR - 835-78.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WANDERLEI CARLOS ROSA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 844-72.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO GARDINAL, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada - ECT - e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; Processo: AIRR - 849-37.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DIAS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 849-96.2013.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARQUE GAÚCHO CENTRO CULTURAL LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): ELISA CRISTINA PONTON MOREIRA, Advogada: Aline Ferreira de Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de emprego. Configuração", "Horas extras" e "Multa prevista no art. 477 da CLT. Reconhecimento do vínculo de emprego em juízo" e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do recorrente PARQUE GAÚCHO CENTRO CULTURAL LTDA. - EPP; Processo: RR - 862-28.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



NEIRE SHEIBE PIROMALLI, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: RR - 878-61.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrente(s): TRANSPORTES PESADOS ITAJAÍ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dorival Antônio Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas em relação ao tema "Adicional de periculosidade - motorista que acompanha o abastecimento do veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 889-26.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RUBENS FERREIRA MARTINS, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação no nome da agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; Processo: AIRR - 905-07.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ricardo Gonçalves dos Santos Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 917-13.2011.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MARLI CAMPOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 938-92.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 951-38.2013.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STICKOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO ADESIVOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): DIRCEU BORGES, Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 966-50.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ



AUGUSTO RODRIGUES MOUSQUER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS; Processo: ARR - 968-22.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA D'ARC PADILHA BONETTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT; Processo: RR - 985-40.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOLDEN MIX CONCRETO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tavares Leão, Recorrido(s): ADILSON CLEITON PEREIRA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 988-60.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUSCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): CAMAQ - CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1007-72.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI BARBOSA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ARNALDO ANTUNES, Advogado: Sabrina de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1012-10.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADONIAS DENIS RODRIGUES, Advogado: Jonas José Fernandes, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1015-23.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO GIMENES METTA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1016-16.2013.5.05.0342 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLAN ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ, Agravado(s): ARKAD - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1026-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA PONCIANO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: RR - 1028-10.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON ALVES MILANO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1028-29.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): JANEIDE DA CRUZ SILVA, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1036-62.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Luciane Coêlho Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/DF E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AgR-AIRR - 1046-04.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JHENNE EMANOELLE DA SILVA SOARES, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; Processo: AIRR - 1054-68.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ROSEMAR DE BRITTO, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1064-42.2013.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDSUL MG - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório; Processo: AIRR - 1065-96.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIA VANIA DA CRUZ, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 1067-25.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS SOLER, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1082-59.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS - CBL, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): PAULO RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento; Processo: AIRR - 1083-87.2013.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): MARCÍLIO VIEIRA BRAGA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1090-77.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ALINE MARA DE MATOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1101-05.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): CARLOS LUIS SOARES, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1106-19.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): VALDIR RAVANHANI JUNIOR, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1112-76.2011.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ROBSON DE PAULA ZEFERINO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEFÔNICA SISTEMAS DE TELEVISÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1127-50.2013.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): JULIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s): STAHL BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1128-66.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA MICHELLE ALVES COSTA ROSA, Advogado: João Vitor Amorim Del Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1131-20.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas; e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: RR - 1136-21.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO MARIANO DA SILVA COTRIM, Advogado: Jonas Oller, Recorrido(s): BEM BOLADO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renata Cristina Galhardo Caserta, Advogado: Silvio Rogério de Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1181-94.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ROSELI DINIZ DA SILVA, Advogada: Franciele Koslowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ED-AIRR - 1214-52.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): LINDINALVA MARIA MARTINS E SOUSA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1216-13.2013.5.09.0665 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Advogada: Janaína Corrêa, Agravado(s): FÁBIO VINICIOS POLLI, Advogada: Jumara Aparecida Menon Sequinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1218-49.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HERMES ALVES GONÇALVES, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1243-44.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO APARECIDO BERTOLETTO, Advogado: Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUARTINA, Advogado: Nelson Martelozo Junior, Advogado: Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1243-05.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GABRIELA FRANCISLAINE SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 1245-81.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): TELMA CRISTINA PERES, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-AIRR - 1257-46.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRENE LOPES DÔLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1288-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ISRAEL JULIO DE SOUZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1299-50.2012.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): NANCI DANTAS ALVES DE MELO, Advogado: Sandra Cardoso Allara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1303-49.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): BENEDITA APARECIDA DE SOUZA BUENO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e da reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; Processo: AIRR - 1307-46.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM FERREIRA VIELLA, Advogado: Roberto Pinto de Campos, Agravado(s): PAULO APARECIDO SANTANA, Advogado: Edson Laxa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1353-10.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovanni Souza Borges, Agravado(s): ISABEL DE SOUZA GOMES DA SILVA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1354-70.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): IRACI DE FÁTIMA DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1362-27.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo de Pinho Mateos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1372-81.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ALVES TREMURA FILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1381-95.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): TATIANE DALLA VALLE DE OLIVEIRA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da primeira reclamada/agravada, MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; Processo: ED-RR - 1413-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RONELLI DANTAS BATISTA CONRADO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1419-80.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ MENDES DA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; Processo: RR - 1420-60.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JERSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos indevidos" e "Prêmio-produção. Natureza salarial"; e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia. Não cabimento da penalidade", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo; Processo: ED-ARR - 1422-03.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Bruno Costa Gaeta, Embargado(a): LUIS OSORIO DA ROCHA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1428-08.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1436-91.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravante(s): IVANI VAZ MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1438-25.2011.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): EVA APARECIDA MENDES ALMEIDA, Advogado: Fernando César Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1444-54.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EGESSEMILSON CRESCENCIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1450-11.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JETRO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1451-83.2011.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO COSTA SOARES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1480-85.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1482-67.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON BERNARDO DA COSTA, Advogado: André Eduardo Sampaio, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1482-70.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): FRANCIELLY SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1506-46.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): MARA DALILA GNICH, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1508-77.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PANFÁCIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): MÁRCIO GIOVANAZ, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1537-45.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDELENA CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 1543-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PIO DE MIRANDA NETO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nos temas "depósito de FGTS - ônus da prova", "horas extras - atividade externa - possibilidade de controle da jornada", "intervalo intrajornada" e "comissões - percentual" e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a verbetes de jurisprudência desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; Processo: AIRR - 1546-71.2013.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Advogada: Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Marcos Roberto Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1548-61.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAILSON MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1550-79.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): CHARLES FERREIRA, Advogado: Evandro Annibal, Advogado: Cayo Casalino Alves, Embargado(a): JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA. - EPP,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação do nome da parte embargada JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA. - EPP; Processo: AIRR - 1574-75.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Agravado(s): EDVILMA LEITE DUARTE, Advogado: Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE IBATÉ; Processo: ED-AIRR - 1578-32.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): SIMONE CRISTINA LOPES, Advogado: Tiago Jonas Goncalves Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1589-46.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): RITA DE CÁCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1598-08.2010.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS, Advogado: Antônio Lino Sartori, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1606-63.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LEDESMA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1608-20.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMIRO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria de Lourdes Feula de Moura, Advogado: Giordana Feula de Moura, Embargado(a): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1618-71.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): SILVIO ANTUNES PADILHA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1621-56.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "prescrição/diferenças salariais/critérios de progressão previstos em PCCS"; "progressão funcional/PCCS 2002"; "horas extras" e "adicional por tempo de serviço/quinquênio/extensão aos servidores públicos estaduais celetistas"; conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "prescrição/reenquadramento funcional" e "adicional de insalubridade/riscos biológicos/trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade às Súmulas nos 275, II, e 458, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou totalmente prescrita a pretensão do reclamante a obter diferenças salariais decorrentes de reenquadramento funcional e que indeferiu o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante. Prejudicada a análise da questão afeta aos reflexos legais do adicional de insalubridade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sobre as demais parcelas salariais; Processo: ARR - 1628-11.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): KARIN FONSECA KESTERING, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática"; e dele conhecer em relação ao tópico "vantagens pessoais - base de cálculo - integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) pela integração das parcelas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários, licenças-prêmios, APIPs, horas extras, bem como nos depósitos de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, na forma postulada nos itens 2º e 3º de fl. 13 da petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nos 363 e 404 da SDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$600,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$30.000,00. Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios (letra "e" de fl. 15 da petição inicial), porque não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas nos 219, I, e 329 e na OJ nº 305 da SDI-1, todas do TST, regras específicas que disciplinam a referida questão nesta Justiça especializada; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1644-17.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEUSDETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "cartões de ponto sem assinatura - horas extras - intervalo intrajornada - minutos residuais"; e dele conhecer quanto ao "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 173, item II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; Processo: RR - 1656-77.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WIGLEDER EUGÊNIO RETIKA, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 6, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos sobre horas extras, adicional noturno, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, acrescido da multa de 40%, nos moldes dos paradigmas Sr. Odair Biolo Junior e Sra. Ana Paula Marinho, os quais recebiam média salarial de R\$2.500,00, segundo descrito na petição inicial (fl. 5); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução - empregado não filiado ao sindicato", por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao reembolso dos descontos relativos à contribuição assistencial; e não conhecer dos demais temas da revista; Processo: ARR - 1671-53.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Laila Lacerda de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s) e Recorrido(s): CELINA DA SILVA FELIX, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União (PGF) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado; Processo: RR - 1675-42.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA MARIA BERNARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Flávio Procaci Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Rafael de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1686-22.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): DARCY D'ASSUMPCÃO LOPES, Advogado: Adilson Amaral, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, conforme relatório; Processo: AIRR - 1697-66.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sônia Regina Cardoso Praxedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1754-34.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): JORGE OTÁVIO PAGGIARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-RR - 1757-91.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO CORREIA DE MACEDO, Advogada: Cecília Meire Fernandes Vieira, Embargado(a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 1780-77.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOAQUIM MIGUEL FERNANDES FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1788-77.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CÉSAR RODRIGUES BORGES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 1883-32.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO DOS REIS ALVES E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1925-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MATOSO DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso - cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR; Processo: AIRR - 1926-55.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRINA REPOLHO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): SUCESSO CURSOS LIVRES LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1934-54.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Victor Raymundo Lamago, Agravado(s): CALÍOPE DO CARMO LUZ CERQUEIRA LIMA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1936-46.2012.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Robson Satelis dos Anjos, Agravado(s): COMUNIDADE KOLPING DO JARDIM REVISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-RR - 1992-23.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSMAR APARECIDO MIRANDA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1993-80.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAVACO, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Nilva Martins de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 2007-41.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento - dobra - trabalhador avulso", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornadas", dele conhecer quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso - cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "férias - trabalhador portuário avulso - pagamento em dobro indevido", dele conhecer em relação ao tópico "turno ininterrupto de revezamento - dobra - trabalhador avulso - limitação de pagamento à hipótese de prestação de serviço ao mesmo operador portuário", por violação do artigo 7º, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional extraordinário e reflexos em relação às horas trabalhadas além da sexta diária não se limita à hipótese de prestação de serviço ao mesmo operador portuário, abrangendo também o caso de labor prestado a operadores portuários distintos, dele conhecer no tocante ao "intervalo interjornadas - limitação de pagamento à hipótese de prestação de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

serviço ao mesmo operador portuário", por violação do artigo 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas não se limita à hipótese de prestação de serviço ao mesmo operador portuário, abrangendo também o caso de labor prestado a operadores portuários distintos, dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de uma hora extra e reflexos em decorrência da inobservância do intervalo intrajornada nos dias em que a prestação de serviços excedeu seis horas é devida independentemente de se tratar de trabalho realizado para o mesmo operador portuário ou para diferentes operadores portuários e para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos e reflexos em decorrência da inobservância do intervalo intrajornada nos dias em que não houve extrapolação da jornada de seis horas. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ; Processo: RR - 2022-34.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): DOUGLAS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras e reflexos. Trabalho externo.", conhecer em relação à "Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios; Processo: ED-AIRR - 2088-48.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Arnaldo Jansen Nogueira, Embargado(a): PEDRO PAULO MAIA BASSI, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Embargado(a): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2100-80.2010.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERÂMICA ARREBOLA LTDA. - ME, Advogado: João Walter Arrebola, Agravado(s): ASCENDINO DE SOUZA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2147-41.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS JOÃO STIEGLITZ, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2148-31.2012.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LILIANA FERREIRA GALVÃO MATOSO, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2149-92.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): EDIMAR PACHECO CAETANO, Advogado: Silvio Antonio Pasquini Ferro, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Processo: AIRR - 2197-96.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO DANIEL ALTSCHUL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2230-21.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILSO CRUZ CLARO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Tamyres Aragão Mascarenhas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2261-13.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): TALITA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VERTICAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Keila Paula Grechi Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2326-61.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALTAIR AMBRÓSIO ZIMMERMANN, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2349-18.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): HELI FERNANDES MONTEIRO, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2413-14.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANA PAULA DIAS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Gilberto Franca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2509-82.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): MARICLÉIA GELBEKE, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo os honorários advocatícios da condenação, restabelecer a sentença, no aspecto; Processo: RR - 2531-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEFERSON GIUSTI DE LIMA, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita, cabendo o encargo à União, inclusive quanto aos honorários periciais médicos adiantados pela reclamada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do referido verbete jurisprudencial; Processo: AIRR - 2584-53.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): O TEATRO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): WILLIANS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2599-81.2010.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTO CLAUDIO WOLFF, Advogado: Juliane Petry, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da União; e c) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão em outras verbas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras no cálculo das férias + 1/3, da gratificação natalina, aviso prévio e FGTS + 40%; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema relativo ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação aos demais temas; Processo: ED-AIRR - 2626-90.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Aluísio Soares Filho, Advogado: Luis Guilherme Soares de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 2629-20.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA CELIS TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e aos temas horas extras - ônus da prova, intervalo previsto no artigo 384 da CLT, regime de sobreaviso, gratificação variável e assistência judiciária gratuita e, conhecer no tocante ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras pelo período contratual imprescrito, conhecer em relação aos reflexos das horas extras no dia de sábado, por contrariedade à Súmula nº 113/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras na remuneração dos sábados; conhecer no que se refere aos reflexos das horas extras e sobreaviso em aviso prévio e multa do FGTS, por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras e sobreaviso em aviso prévio e multa do FGTS e; conhecer no tema "honorários advocatícios -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização; Processo: RR - 2747-72.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): MESSADA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 2831-39.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRA, Advogado: José Luiz, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2929-54.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): DIAMANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sílvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3049-86.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s): ANAZAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 3110-56.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO GREGÓRIO GALINDO, Advogado: Allan Rodrigues Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3226-07.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA LOPES FÉLIX MAXÍMIANO, Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Agravado(s): LATINCREDE PROMOTORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Braga Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 3269-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VILSON VIEIRA CASSILHA, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 3387-30.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALANO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): MN PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME, Advogada: Raquel May Pelegrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de fls. 315/321, a qual condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, por toda a contratualidade; Processo: AIRR - 4733-58.2010.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): ALVARO ADOLFO PAULO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 5506-86.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA REGINA KAVIQUIONE, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE - COOPERCREDE DE JOINVILLE, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10040-62.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): GENILSON CARDOZO DA LUZ, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT; e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 235/237 (seq. 1), pronunciando-se quanto ao tempo de contato do reclamante com o agente perigoso; Processo: AIRR - 10076-86.2013.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON ONEI DEMÉTRIO, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 10082-03.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, devendo a parcela ser calculada na forma da Súmula 264 do TST, acrescida de reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Indevida a pretendida repercussão do RSR já majorado pelas horas extras, na forma da OJ nº 394 da SDI-1 do TST; Processo: AIRR - 10119-84.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): CREMILDA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, conforme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

relatório; Processo: AIRR - 10135-69.2014.5.03.0132 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARUMÃ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Ana Paula Scheffer, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Reynaldo Humberto de Abreu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10140-86.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA ILCE DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Edilberto Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "anistia/readmissão/efeitos financeiros/promoções e licença-prêmio/vantagens pessoais/período anterior à dispensa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das promoções já auferidas pela reclamante antes da sua dispensa arbitrária, e o cômputo do tempo de serviço durante o período de efetiva prestação de serviços antes da dispensa para fins de licença-prêmio, garantindo o direito à conversão em pecúnia de 1/3 da licença-prêmio, a se apurar em regular liquidação de sentença; Processo: AIRR - 10191-21.2013.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUSA RODRIGUES, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10315-43.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WANESSA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10329-10.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): EDVANIL LYRA MORENO, Advogado: Maria José de Oliveira Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10357-71.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): GEORGE REIS CALHEIROS DE MELO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10400-97.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): ROMILDO ANÉSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelino B. de Andrade, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 10424-58.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): PATRÍCIA MARIA SILVA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 10481-71.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELTON ROGÉRIO PANTANO, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento" e dele conhecer em relação aos tópicos "Intervalo interjornada" e "Intervalo intrajornada", por contrariedade às Súmulas nos 110 e 437, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; Processo: RR - 10735-06.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): EDSON LUIZ SILVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas e honorários periciais pelo reclamante, dos quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 255). Quanto aos honorários periciais deverá ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; Processo: AIRR - 10843-79.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Marcus Vinicius Nunes da Silva, Agravado(s): ANACLEIA FROTA DA SILVA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10854-05.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): CÉLIA MARIA DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10977-37.2014.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO URB TOPO ENGENHARIA EPC, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WANDERSON GERALDO MOREIRA, Advogado: Mike Willian Soares Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ECOPP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação na parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV; Processo: RR - 11056-96.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): DANIEL NORONHA DOS SANTOS, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais oriunda do atraso no pagamento das verbas rescisórias; Processo: ED-RR - 11100-21.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Jane Araújo dos Santos, Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 11103-74.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIAN CRISTINA DE BARROS, Advogado: Paulo César Morch, Advogado: Iwan Kruk Júnior, Agravado(s): VICCENZA RISTORANTE EIRELI E OUTRO, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 11129-17.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): EDINECSON APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 11244-07.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALDECI LOPES DE MATOS, Advogado: Daniela Coimbra, Advogada: Juliana Schmidt, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome das partes, conforme relatório; Processo: AIRR - 11261-18.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): ALCIR AUGUSTO DA FONSECA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11404-57.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MESSIA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 11547-94.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MARCO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 11644-98.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENTEC GUINDASTES E CONTÊNERES LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Recorrido(s): PEDRO HENRY DE MENEZES OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA KELRY DEANNY PINHO DE MENEZES), Advogado: Aleksander Cuesta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 426 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito; Processo: AIRR - 12006-74.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIO SILVA DE LIMA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação no nome do reclamante; Processo: AIRR - 15100-70.1997.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): ORLANDINA MARIA DO COUTO SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 15800-98.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): FRANCISCO JULIANO DO NASCIMENTO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, à responsabilidade pelas verbas deferidas e multas, às horas in itinere, aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, às contribuições previdenciárias e ao auxílio-alimentação, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa preconizada pelo art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 16548-77.2013.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ADERITA CUNHA DA SILVA, Advogado: Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Agravado(s): RESULT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogada: Adriana Acosta Martins Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 17300-05.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Embargado(a): CICERO GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO; Processo: ED-AIRR - 20053-94.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): LINQUER DE ALMEIDA ISQUIERDO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 20092-55.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDGAR ANTONIO ALVES, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Advogado: Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 20107-61.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO ZANIN, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE PEQUENO EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E OU MICRO-EMPREENDEDOR DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SICCOB/SC - TRANSCREDI, Advogada: Larissa Fernanda Dalle Laste, Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Advogado: Fernando Belatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, quanto aos temas correlatos à responsabilização solidária, à hipoteca judiciária e ao divisor de horas extras; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

advocáticos, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada e Recorrida, conforme o relatório; Processo: Ag-AIRR - 20168-21.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIBEIRO JUNG S.A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOHNY DA COSTA FLORES, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20333-66.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Graciele Pozzebon, Agravado(s): JACIANE LÚCIA BARCAROLLO BADZIAK, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20342-93.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Marcia Rubia Rigol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 22900-55.2007.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Valdir Gonçalves, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 24023-64.2014.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS S/A, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): ROSANA FREITAS SCHIMITH, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 24315-42.2014.5.24.0056 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): ADÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 24943-96.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADEMIR JORGE, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 30700-73.2003.5.16.0004 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: José Lima de Albuquerque Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU, Advogado: Franciane Ribeiro Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 35700-57.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura, Recorrido(s): ANTÔNIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-AIRR - 38600-65.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE CARVALHO NUNES, Advogado: Antônio Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 47300-39.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: ED-RR - 47400-80.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: José Maria Cunha, Advogada: Kátia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargante, ANTONIO LUÍS DE SOUZA; Processo: AIRR - 54100-89.2007.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIEL DO CARMO CAVALCANTE, Advogado: José Alves de Souza, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 56600-64.2008.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): SAIONARA DA SILVA MELO, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 58700-85.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): INTERNACIONAL AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 65200-48.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO FERNANDO RONDANIN E OUTROS, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 73000-30.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: José Luiz de Jesus, Advogado: Rodrigo Pinheiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): NILZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 74300-86.2011.5.21.0017 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS, Advogado: Thiago Batista de Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 80300-14.2004.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): GLADIMIR FERNANDO DE MENEZES IGNÁCIO, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 80700-47.2006.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Embargado(a): SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CIRCULAÇÃO LTDA., Advogada: Lenira Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; Processo: ARR - 81900-51.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINIZIA SOARES DE CASTRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; Processo: AIRR - 95000-16.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DE DEUS PEREIRA, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 95600-62.1998.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE BARROS E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Luiz Flávio Falcão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos embargos à execução quanto ao indeferimento do pedido de exclusão do cômputo das parcelas vincendas das promoções trienais, com todos os seus consectários, do cálculo de liquidação (item 1.3 de fl. 3.517 - peça 1); Processo: AIRR - 105400-64.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Heloisa Cyrillo Gomes Solberg, Agravado(s): LUCIANE DUQUE ESTRADA FERRAZ FREIRE, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Aeris de Seguridade Social (Em Liquidação) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense); Processo: AIRR - 113300-15.2006.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Agravado(s): ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 116600-17.2008.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BERNARDINO MENDONCA CARLEIAL, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada BERNARDINO MENDONÇA CARLEIAL; Processo: RR - 121000-60.2007.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILDEON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcos Adriano Pires de Novais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO MULUNGU DO MORRO, Advogado: Carlos Lorangeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pela origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir com a execução do julgado; Processo: ARR - 121600-19.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA VITORELLI CANUTO SENA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamados; Processo: RR - 128900-85.2007.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDUARDO REIS, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 652/659, especialmente para que esclareça se havia ou não reclamações trabalhistas distintas, objeto de contratos de trabalhos diversos, conforme anotações em CTPS e se eram idênticos os pedidos. Declarar prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no recurso de revista; Processo: AIRR - 130303-81.2014.5.13.0016 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JAILSON MOURA FIGUEIREDO, Advogado: Bartolomeu Ferreira da Silva, Agravado(s): CMR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 131400-45.2000.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CERÂMICA DE TIJOLOS SÃO SIMÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria José de Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO EMERSON RODRIGUES, Advogado: Roberto Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 143200-71.2007.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Osvaldo de Souza Araujo Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VILEUDA MARIA DE CASTRO FAÇANHA E OUTROS, Advogado: Antônio Lúcio S. Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Coelce) apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa - litigância de má-fé", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, aplicada com supedâneo nos artigos 17 e 18 do CPC, mantendo-se a multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; e b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Gemon); Processo: AIRR - 145000-37.2002.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 162200-63.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): HUDSON CÉSAR PARENTE, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 163400-53.2002.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): EDILSON APARECIDO MARTINS DE BARROS, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): ANA CRISTINA PERESTRELLO DE FRANÇA ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 166600-62.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA SILENE ROCHA ALVES E OUTRAS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do segundo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reclamado; Processo: ARR - 167000-03.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; Processo: Ag-AIRR - 181800-66.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): ELIENE MARIA DO CARMO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: RR - 181900-58.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Advogado: Higor Real, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 191200-26.2009.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO, Advogado: Américo Ferrador Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RIVETTI, Advogada: Carolina Correa Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 221000-46.2009.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON GOMES GOSSER, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 297500-04.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AgR-ED-AIRR - 421600-86.2005.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): EUNICE DA SILVA FERRARINI E OUTROS, Advogado: Milton Jorge Casseb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 500321-19.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JANETE ROSSONI LIMA E OUTROS, Advogado: Sandra Jorgina Carlesso Pessoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 500636-31.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MARCELO ALVES PINTO, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Recorrida, conforme o relatório; Processo: AIRR - 500752-37.2014.5.17.0191 da 17a. Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): SARAH FINELA BORGES DA CRUZ, Advogado: Glauber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da agravada SARAH FINEIA BORGES DA CRUZ; Processo: AIRR - 1000786-80.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): JUAREZ CHAGAS NASCIMENTO, Advogada: Denise Pires Berr, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1001041-12.2013.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATONIEL GOMES, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1001067-92.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VINÍCIUS INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complemento da RMNR". Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR"; Processo: AIRR - 1001097-38.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogada: Viviane Baratella Albertim, Agravado(s): TAISSA VIEIRA MARTINS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1001326-87.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SALETE FERREIRA CARVALHO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1001328-67.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): RAFAELA DANTAS MACHADO DA SILVA, Advogada: Valesca Cassiano Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS VILA NOVA, SANTA ISABEL E CRUZEIRO, Advogado: Luís Carlos Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1002620-39.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1003355-78.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA LOURENÇO SOUTO, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a grafia correta para a agravante FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP; Processo: AIRR - 1565000-40.2007.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RUBENS VON PARASKI, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma